



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Processo de Licitação Administrativa (PROJ-ADM)

Declaro para entender o que dispõe o artigo 64
parágrafo único da Lei nº 8.666/93 que o termo
do contrato nº _____, firmado entre o Município e
a empresa _____, foi publicado na
impressão oficial em 04/06/2020.

[Assinatura]
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJ-ADM

CONTRATO N.º 079/2020.

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM
LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO
OUTRO, SENTINELA DO VALE COMERCIAL
EIRELI.**

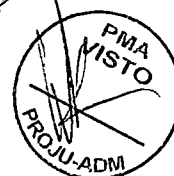
O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos o Sr. **LUIZ CARLOS BASTOS PRATA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 369413792, inscrito no CPF sob o n.º 404.693.875-72, e a **SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI**, inscrito no CNPJ sob nº 29.843.035/0001-74, situada à Rua Fritz Spornau, nº 1000, Galpão 1, Fortaleza, Blumenau – SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JEAN CARLOS SESTREM**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 670.349.349-91, e portador do RG nº 2966395 SSP/SC, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº **052/2019**, contido do processo administrativo nº **12961/2018** e regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e pelos Decretos Municipais nº 4.595/2017 e nº 4.269/2015 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e se comprometem a observar as condições contidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E MATERIAIS PARA AS COORDENAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS - BAHIA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ALICATE UNIVERSAL, 8" CABO ISOLADO 1.000V	UND	6	VONDER	R\$ 66,30	R\$ 397,80
2	KIT DE CHAVE DE FENDA / PHILIPS C/ 06 PCS. COMPOSIÇÃO: 02 CHAVES DE FENDA 6MM X 6" - 02 CHAVES DE FENDA 5MMX4" - 02 CHAVES DE FENDA PHILLIPS X 3".	KIT	6	VONDER	R\$ 71,85	R\$ 431,10
3	ESCADA EXTENSIVEL PARA ELETRICISTA, FECHADA: 2,70M / ABERTA: 4,20M. COM GANCHO DE AMARRAÇÃO, FAIXA DE SINALIZAÇÃO.	UND	1	ESCAFORT	R\$ 1.500,00	R\$1.500,00
4	CHAVE INGLESA 12"- FORJADA EM AÇO CARBONO COM ACABAMENTO CROMADO, COM ESCALA EM MILÍMETRO NA CABEÇA. ABERTURA MÁXIMA DA BOCA: 35 MM	UND	4	VONDER	R\$ 46,63	R\$ 186,52





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

5	ALICATE DE BOMBA D'ÁGUA 10" - DIVERSAS REGULAGENS DE ABERTURA, FEITO EM AÇO, ACABAMENTO JATEADO, CABO REVESTIDO. MORDENTES QUE AGARREM FACILMENTE EM DIVERSAS SUPERFÍCIES.	UND	4	VONDER	R\$ 49,46	R\$ 197,84
6	ARCO DE SERRA FIXO 12"	UND	1	VONDER	R\$ 42,60	R\$ 42,60
7	BALDE PARA CONCRETO, PLÁSTICO 12L, COR PRETA	UND	17	METASUL	R\$ 9,00	R\$ 153,00
8	CARRO DE MÃO CONCHA DE METAL, ÇAÇAMBA METÁLICA EXTRA-FORTE, CAPACIDADE 60 LITROS	UND	6	TRAMONTINA	R\$ 253,00	R\$ 1.518,00
9	CARRO DE MÃO CONCHA PLÁSTICA FUNDA, MÍNIMO DE 3,5 MM, INJETADA EM POLIPROPILENO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 55 LITROS	UND	3	METASUL	R\$ 176,00	R\$ 528,00
10	CÂMARA DE AR PARA CARRO DE MÃO	UND	5	VONDER	R\$ 20,96	R\$ 104,80
11	CAVADOR ARTICULADO FABRICADO EM AÇO CARBONO DE ALTA QUALIDADE, COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, PARA MELHOR PROTEÇÃO CONTRA OXIDAÇÃO. CABO DE MADEIRA, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 120CM, COM ACABAMENTO INVERNIZADO INCOLOR.	UND	11	VONDER	R\$ 41,00	R\$ 451,00
12	COLHER DE PEDREIRO 8"	UND	4	ROMA	R\$ 20,50	R\$ 82,00
14	DESEMPOLADEIRA PLÁSTICA	UND	2	ROMA	R\$ 17,50	R\$ 35,00
15	ENXADA 2,5 LIBRAS COM CABO	UND	5	VONDER	R\$ 41,90	R\$ 209,50
16	FACÃO COM BAINHA 18"	UND	1	VONDER	R\$ 38,83	R\$ 38,83
17	FITA ZEBRADA C/200MT	UND	10	PLASTCOR	R\$ 13,00	R\$ 130,00
18	GADANHO 14 DENTES	UND	5	VONDER	R\$ 16,50	R\$ 82,50
19	LÂMINA PARA FARRACHOS	UND	3	VONDER	R\$ 53,00	R\$ 159,00
20	LINHA DE NÍVEL 100 MT	UND	2	VONDER	R\$ 14,00	R\$ 28,00
21	NÍVEL MANUAL DE ALUMÍNIO 12	UND	2	VONDER	R\$ 39,50	R\$ 79,00
22	MANGUEIRA PARA JARDIM 3/4, UND. COM 20 METROS.	UND	2	VALEPLAST	R\$ 145,00	R\$ 290,00
23	MANGUEIRA 10M	UND	4	VALEPLAST	R\$ 46,00	R\$ 184,00
24	MARRETA DE 1 KG	UND	2	VONDER	R\$ 25,00	R\$ 50,00
25	MARTELO DE UNHA 25 MM	UND	3	VONDER	R\$ 30,00	R\$ 90,00
26	MARTELO PARA PEDRA PORTUGUESA	UND	3	VONDER	R\$ 39,30	R\$ 117,90
27	NAYLON PARA ROÇADEIRA	UND	30	VONDER	R\$ 23,20	R\$ 696,00
28	NÍVEL MANUAL PARA PEDREIRO DE MADEIRA 12"	UND	2	VONDER	R\$ 39,30	R\$ 78,60
29	PÁ DE BICO C/CABO	UND	10	VONDER	R\$ 38,50	R\$ 385,00
30	PÉ DE CABRA DE 60 CM	UND	5	VONDER	R\$ 62,83	R\$ 314,15
31	PICARETA (CAVA E CORTE)	UND	12	VONDER	R\$ 66,50	R\$ 798,00
32	PICARETA (CAVA E FURA)	UND	9	VONDER	R\$ 65,50	R\$ 589,50
33	PICARETA COM CABO	UND	4	VONDER	R\$ 75,50	R\$ 302,00
34	PLAINA ELÉTRICA PORTÁTIL	UND	1	VONDER	R\$ 484,97	R\$ 484,97
35	PNEUS PARA CARRO DE MÃO	UND	5	VONDER	R\$ 42,60	R\$ 213,00
37	RÉGUA DE MADEIRA PARA PEDREIRO	UND	3	ALUMASA	R\$ 190,00	R\$ 570,00
38	ROÇADEIRA	UND	2	GARTHEN CG550	R\$ 825,00	R\$ 1.650,00
39	SACHO CORAÇÃO C/ CABO	UND	4	TRAMONTINA	R\$ 27,26	R\$ 109,04





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

40	SARRAFO DE ALUMÍNIO	UND	4	ALUBRA	R\$ 48,30	R\$ 193,20
41	SERRA CIRCULADA PORTÁTIL ELÉTRICA	UND	2	DWT	R\$ 531,66	R\$ 1.063,32
42	SERROTE 20"	UND	1	VONDER	R\$ 55,16	R\$ 55,16
43	SUTA 203MM/8	UND	2	VONDER	R\$ 32,93	R\$ 65,86
45	TORQUESA PARA ARMADOR 12" POL 300	UND	1	VONDER	R\$ 44,90	R\$ 44,90
47	TRINCHÕES PARA PINTURA	UND	10	VONDER	R\$ 5,83	R\$ 58,30
48	VASSOURA DE AÇO	UND	10	TRAMONTINA	R\$ 22,80	R\$ 228,00
49	VASSOURA DE PIAÇAVA COM CABO	UND	20	VONDER	R\$ 12,65	R\$ 253,00
50	VASSOURÃO DE NAYLON COM CABO	UND	15	VONDER	R\$ 47,40	R\$ 711,00
VALOR TOTAL GERAL					R\$ 15.949,39	

1.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

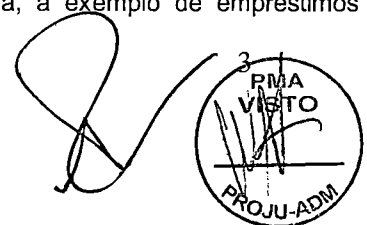
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a.** disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº 052/2019 e Ata de Registro de Preços nº 059/2019, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b.** assegurar a boa qualidade do produto e garantia correspondente, indicada pelo fabricante e pelo Código de Defesa do Consumidor;
- c.** as providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- d.** assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- e.** não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- f.** não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- g.** entregar o bem licitado nos prazos previstos no edital de licitação;
- h.** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i.** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
- j.** não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

bancários ou descontos de duplicatas.

- k.** Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados neste contrato;
- l.** Cumprir rigorosamente os prazos estipulados nesse contrato;
- m.** Responder, objetivamente, por todos e quaisquer danos pessoais e materiais causados por seus empregados ou prepostos as dependências, instalações e equipamentos da SESEP e/ou de terceiros, decorrentes de ações ou omissão culposa ou dolosa, devidamente comprovadas, procedendo, imediatamente, os reparos ou indenização cabíveis, assumindo seus ônus;
- n.** Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE se obriga a:

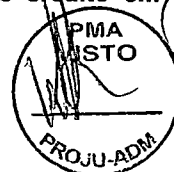
- a.** Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b.** Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c.** Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- d.** Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e.** Declarar os materiais/serviços efetivamente recebidos/realizados.
- f.** Efetuar os pagamentos do material, mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas, atestadas;
- g.** Exigir o fiel cumprimento do objeto, que avaliará a execução, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, além de determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- h.** Responsabilizar-se, pelo termo de aceite do material efetivamente entregue e/ou realizado ou recusá-los, motivada e fundamentadamente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 15.949,39 (quinze mil novecentos e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos)**, constante da proposta integrante da licitação **Pregão Eletrônico nº 052/2019-SRP**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.

5.2 Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.

5.2.1 O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

5.2.2 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

5.2.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice setorial compatível exclusivamente para as obrigações **iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade**.

6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

7.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

8.1 O objeto deste edital será entregue, mediante autorização da respectiva Secretaria solicitante.

8.2 O objeto descrito neste edital deverá ser prestado no local indicado, após a emissão da ordem de prestação de serviços respectiva.

8.3 Deverá a unidade contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto.

8.4 A entrega do objeto decorrente deste contrato deverá ser efetuada pela Contratada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos: Rua Dr. Carlos Azevedo, S/N – Centro, Alagoins-Bahia CEP: 48.000-000.

7.10 prazo para entrega do objeto será de 48 (quarenta e oito) horas após solicitação da Secretaria solicitante.

CLÁUSULA NONA - DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITO DO OBJETO:

9.1 Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto deste edital será recebido, mediante Nota Fiscal:

9.1.1 Provisoriamente, no ato da entrega do(s) material(s), para posterior verificação da conformidade do





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

material com as especificações do objeto contratado;

9.1.2. Definitivamente, em até 07(sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o produto adquirido encontra-se em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto contratado.

9.2. A contratada deve efetuar a troca do(s) material(s) que não atender (em) as especificações do objeto contratado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

9.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
2004	3.3.90.32	000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

12.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3 fraudar na execução do contrato;

12.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 cometer fraude fiscal;

12.1.6 não manter a proposta.

12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2 multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Alagoinhas/BA, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6 Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

12.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração cancele esta Ata de Registro de Preços.

12.8 A competência para apuração de responsabilidade e consequente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do órgão gerenciador, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito.

12.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao FORNECEDOR, sob pena de multa.

12.10 O cancelamento do registro, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial até o quinto dia útil ao mês subsequente ao da assinatura.

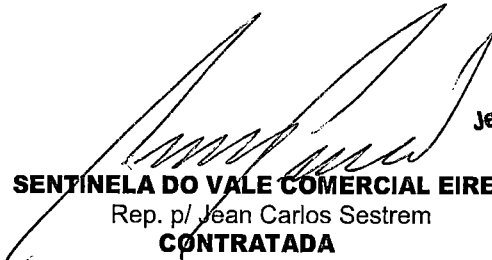
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

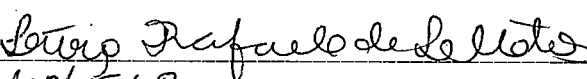
E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoinhas, 13 de Maio de 2020.


Luiz Carlos Bastos Prata
Secretário Municipal de
Serviços Públicos
LUIZ CARLOS BASTOS PRATA
SECRETÁRIO
CONTRATANTE


Jean Carlos Sestrem
Proprietário
RG: 2.868.385
CPF: 670.349.349-91
SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI
Rep. p/ Jean Carlos Sestrem
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: 
CPF: 051.785.945-92

TESTEMUNHA 2: 
CPF: 94942404568





CONTRATOS

Nº. 079/2020

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 079/2020 – Contratante: Município de Alagoinhas – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Sentinela do Vale Comercial Eireli – CNPJ n.º. 29.843.035/0001-74 – Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 052/2019 – Objeto: aquisição de ferramentas e materiais para as coordenações da Secretaria Municipal de Serviços Públicos do município de Alagoinhas - Bahia – Valor: R\$ 15.949,39 (quinze mil novecentos e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos) – Data de Assinatura: 13/05/2020.